

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 272/76

INTERESSADA: MARION FERREIRA CAMARGO

ASSUNTO: Solicita autorização, para exercer as funções de Professora do Pré-Primário.

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE nº 995/76 - CTG - APROVADO EM 08/12/76

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Marion Ferreira Camargo, diplomada pela Faculdade de Educação das Faculdades Metropolitanas Unidas, obteve a licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em "Magistério das Disciplinas e Atividades Pedagógicas do Ensino Pré-Primário", solicita autorização para lecionar no Pré-Escolar da Escola "Dinâmica" desta Capital.

2. Fundamentação:

A interessada requereu autorização para lecionar no curso acima, tendo sido indeferida pela autoridade escolar com o seguinte despacho: "Necessita diploma do Curso de Formação de Professores de 1º Grau, antigo Curso Normal".

O Regimento das Faculdades Metropolitanas Unidas, pelo inciso 4 do artigo 30, oferece entre outras habilitações que abrangem seu curso de Pedagogia, a do "Magistério das Disciplinas e Atividades Pedagógicas do Ensino Pré-Primário", cujo currículo está assim constituído:

Artes Aplicadas
Currículos e Programas
Educação Física, Recreação, Jogos
Educação Musical
Metodologia do Ensino do 1º Grau
Metodologia do Ensino Pré-Primário
Prática de Ensino Pré-Primário (sob a forma de estágio-supervisionado).

A Lei 5540, em seu artigo 27, § 1º e 2º, determina que os diplomas expedidos por universidade federal, estadual, particular ou por estabelecimentos isolados de ensino superior importam "em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade para todo o território nacional".

Este Conselho em casos semelhantes já tem se pronunciado a favor do solicitando, como aconteceu no Parecer CEE nº 3670/75 de 17 de dezembro de 1975.

II - CONCLUSÃO

Possuindo a interessada, Marion Ferreira Camargo, curso de graduação que lhe confere Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em "Magistério das Disciplinas e Atividades Pedagógicas do Ensino Pré-Primário", está autorizada a lecionar em curso Pré-Primário.

São Paulo, 25 de novembro de 1976.

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator -

III- DECISÃO DA CAMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José António Trevisan, Moacyr Expedito M. Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1º / 12 / 76

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08/12/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente